PROJETO DE LEI Nº. 005 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 19 / 01 / 2023
PRESIDENTE

ADEQUA OS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica estabelecido que os vencimentos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias passa a ser de R$ 2.604,00 (dois mil, seiscentos e quatro reais), equivalente a dois salários mínimos nacionais em conformidade com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 120/2022 e no art. 9º-A, § 5º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo Único - Os vencimentos de que trata o *caput* deste artigo serão repassados pela União Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 10 de janeiro de 2023.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste projeto de lei, que concede reajuste ao piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II que impetra:

> *"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
> *II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> *"§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas."*

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para 2023, foi estimado com base no Piso Salarial Profissional estabelecido na Emenda Constitucional nº 120/2022, que passará a ser fixado em 2(dois) salários mínimos para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposições contidas na Emenda Constitucional nº 120/2022 e no art. 9º -A. § 5º, da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, portanto para o exercício em curso, foi aferido o reajuste conforme detalhamento no Anexo I, deste impacto orçamentário Financeiro, os quais retroagirão a 1º de Janeiro de 2023.

Os valores para os exercícios de 2024 e 2025, apresentam reajuste em percentual de 5,81%, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor, adotado para correção anual de vencimento base, norteado pelo percentual de aumento do salário mínimo, conforme se demonstra a seguir:

Discriminação	2023	2024	2025
Agentes Comunitários de Saúde	141.284,64	149.493,28	158.178,84
Agentes de Combate às Endemias	115.334,40	122.035,33	129.125,58
Total	**256.619,04**	**271.528,61**	**287.304,42**

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2022, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025:

Em reais

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2023	187.289.757,56	93.851.567,84	50,11%	54,00%
2024	190.998.465,63	98.561.850,11	51,60%	54,00%
2025	192.852.819,66	98.577.625,93	51,12%	54,00%

*Valores da RCL projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas ao reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do munícipio de Beberibe, não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Beberibe.

Beberibe, 10 de janeiro de 2023.

Antônio Carlos Alves de Lima
Secretário de Finanças

Anexo I – Impacto Orçamentário Financeiro

Em Reais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO: 2023										
Discriminação	Vencimento Base Atual	Vencimento Base Estimado	Valor do Reajuste	Quantidade Profisisonais	Valor Mensal	Valor Anual	Férias	13º Salário	RGPS 20,14%	Total
Agentes Comunitários de Saúde	2.424,00	2.604,00	180,00	49	8.820,00	105.840,00	2.940,00	8.820,00	23.684,64	141.284,64
Agentes de Combate às Endemias	2.424,00	2.604,00	180,00	40	7.200,00	86.400,00	2.400,00	7.200,00	19.334,40	115.334,40
Total R$	**4.848,00**	**5.208,00**	**360,00**	**89**	**16.020,00**	**192.240,00**	**5.340,00**	**16.020,00**	**43.019,04**	**256.619,04**

Em Reais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIOS: 2024 e 2025												
Discriminação	Vencimento Base Atual	Vencimento Base Estimado	Valor do Reajuste	Quantidade Profisisonais	Valor Mensal	Valor Anual	Férias	13º Salário	RGPS 20,14%	Total	2024	2025
Agentes Comunitários de Saúde	2.424,00	2.604,00	180,00	49	8.820,00	105.840,00	2.940,00	8.820,00	23.684,64	141.284,64	149.493,28	158.178,84
Agentes de Combate às Endemias	2.424,00	2.604,00	180,00	40	7.200,00	86.400,00	2.400,00	7.200,00	19.334,40	115.334,40	122.035,33	129.125,58
Total R$	**4.848,00**	**5.208,00**	**360,00**	**89**	**16.020,00**	**192.240,00**	**5.340,00**	**16.020,00**	**43.019,04**	**256.619,04**	**271.528,61**	**287.304,42**

Beberibe, 10 de janeiro de 2023.

Antônio Carlos Alves de Lima
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Beberibe/CE.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Beberibe-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e Plano Plurianual de 2022-2025.

Beberibe, 10 de janeiro de 2023.

Antônio Carlos Alves de Lima
Secretário de Finanças